



**PROJETO DE LEI Nº 010  
DE 08 DE JULHO DE 2021**

---

**Ementa:**

**FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE  
COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE  
CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

---

**Gabinete do Prefeito Municipal**

**Secretaria de Administração**

Aprovado

09/08/2021

  
Daniela Moreira Rodrigues  
Controladora Interna  
Câmara Municipal de Caculé



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Caculé (Ba), 08 de Julho de 2021

**MENSAGEM Nº 010 /2021**

**EXMOS. SRS.  
PRESIDENTE E ILUSTRES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACULÉ – BAHIA**

Nobres Parlamentares,

Submeto, à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que adéqua o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, com o escopo de fazer cumprir, no âmbito deste Município, as regras enunciadas pela Lei nº 13.708/18.

A justificativa jurídica para este Projeto de Lei é a promulgação da Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que alterou a redação da Lei Federal nº 11.350/2006 que **Regulamenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate à Endemias** e a consequente alteração do salário dos mesmos.

É de reconhecimento público que a demanda é uma luta categoria a vários anos, que dignificam e valorizam estes profissionais que dedicam seu dia a dia pela qualidade de vida da nossa população.

Resalta-se a importância das atividades desenvolvidas por tais profissionais responsáveis pela comunicação entre a comunidade e o posto de saúde, além dos cuidados com as gestantes, idosos e crianças.

Trata-se de matéria discutida entre os representantes da categoria e esta administração municipal, fruto de consenso entre as partes, frente aos desafios que é manter a folha em dia e o índice de pessoal dentro de limites toleráveis frente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mesmo com todos esses desafios administrativos e financeiros a atual administração Municipal reconhecendo a importância dos Agentes de Saúde e de Endemias e, acima de tudo, por entender ser um direito da classe que nunca foi contemplado pelas administrações anteriores, entende que esse direito deve ser implantado sendo o que se presente com a apresentação deste Projeto de Lei.

**Senhores Vereadores: (Destaque-se).**

Para que não haja qualquer dúvida é necessário **esclarecer que o direito ao Piso Salarial Nacional tratado na Lei Federal 13.708 de 14 de Agosto de 2018 (cópia da lei em anexo) é um direito reconhecido aos funcionários EFETIVOS do cargo de Agente Comunitário e Agentes de Endemias, ou seja, o piso salarial tratado neste Projeto de Lei somente será pago aos profissionais efetivos do município, aqueles que ingressaram na administração pública municipal através de concurso público.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Resta esclarecer ainda, que o recurso financeiro repassado pelo Governo Federal (que, diga-se de passagem é insuficiente para custear o piso aqui tratado) chega ao município apenas para os Agentes de Saúde e Endemias concursados, pois, apenas esses profissionais são devidamente reconhecidos pelo Ministério da Saúde como Agentes.

Isso implica dizer por fim, **que funcionários contratados que atuam, de forma complementar na função de Agente de Saúde e Endemias não possui o direito legal de receber o Piso Nacional**, vez que, como já dito o valor tratado pela Lei Federal 13.708/18 é um direito específico direcionado aos funcionários efetivos e concursados.

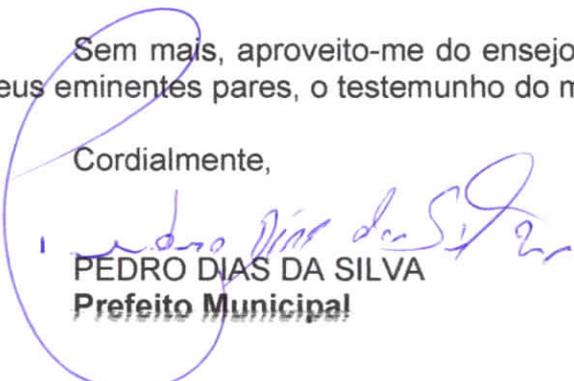
Nessas condições, a matéria que ora é dirigida a Vossas Excelências, tempestivamente, trata de um assunto de relevância e de notório interesse público. Temos a plena convicção de que os ilustres integrantes desta Casa Legislativa ao votarem favorável ao pleito do Projeto de Lei estarão reconhecendo um Direito Adquirido pela classe dos Agentes de Saúde e de Endemias, fazendo valer no âmbito do município um direito já reconhecido em todo território nacional baseado em Lei Federal (cópia anexa).

Assim, não temos dúvidas de que o presente Projeto de Lei, encontra-se em condições de aprovação dessa Edilidade, assegurado assim mais uma ato decisório em favor do interesse público.

Na certeza de termos apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicitamos aos Ilustres Edis aprovação da matéria, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Casa Legislativa para com nossa comunidade.

Sem mais, aproveito-me do ensejo para apresentar, a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, o testemunho do meu elevado apreço.

Cordialmente,

  
PEDRO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



**“CÓPIA” DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE TRATA DA MATÉRIA E GARANTE O DIREITO RECONHECIDO PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018**

**Mensagem de veto**

**Promulgação de partes vetadas**

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º .....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A .....

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: ( Promulgação de partes vetadas )

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

.....  
§ 5º (VETADO).

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. ( Promulgação de partes vetadas )

§ 6º (VETADO).” (NR)

“ Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
Torquato Jardim  
Eduardo Refinetti Guardia  
Gilberto Magalhães Occhi  
Esteves Pedro Colnago Junior



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

## **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**Publicado em: 08/12/2020 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 76**

**Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro**

### **PORTARIA GM/MS Nº 3.317, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Fixa o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde.**

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal com fundamento no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE;

Considerando o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

Considerando a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; e

Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica revogada a Portaria nº 3.270/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial de União nº 240, de 12 de dezembro de 2019, Seção 1, página 204, a partir da competência financeira janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

# **PROJETO DE LEI Nº 010 DE 08 DE JULHO DE 2021**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **PROJETO DE LEI Nº 010 DE 08 DE JULHO DE 2021**

#### **FIXA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa o piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais;

**Parágrafo Único:** O pagamento do valor que trata o artigo 1º desta lei terá início no mês de Agosto de 2021.

**Art. 2º** - Somente terão direito ao piso salarial tratado no art. 1º desta lei os funcionários do quadro efetivo do município que ingressaram na administração pública através de concurso público.

**Art. 3º** - A aplicação do Piso mencionado no art. 1º desta Lei, ficará condicionado ao aumento do repasse realizado pela União para custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

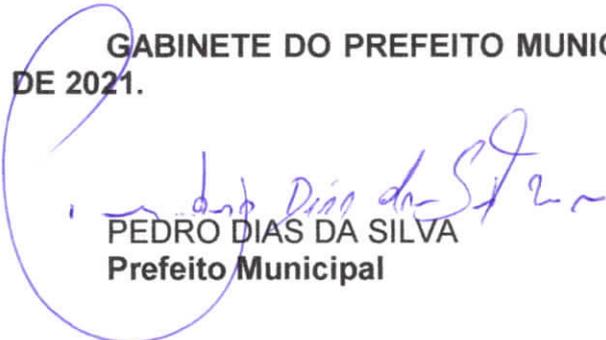
**Art. 4º** - Os valores tratados no art. 1º desta lei somente serão pagos, caso haja o respectivo repasse da união para o custeio da remuneração dos profissionais supramencionados.

**Parágrafo Primeiro:** A partir do ano de 2022 os valores serão reajustados anualmente sempre no mês de Janeiro de cada ano.

**Parágrafo Segundo:** O reajuste que trata o parágrafo primeiro do art. 3º somente ocorrerá, através de Decreto Municipal, após publicadas, pelo Governo Federal, as regras para tal fim;

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ/BA EM, 08 DE JULHO DE 2021.**

  
**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**